PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 136/2026

Assunto: Análise jurídica prévia e única do Edital de Leilão nº 02/2026 – alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Vera Cruz do Oeste/PR.

1 – RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Trata-se de análise jurídica prévia do Edital de Leilão nº 02/2026 (fls 038/053), encaminhado a esta Assessoria Jurídica antes de sua publicação, cujo objeto consiste na alienação de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos ao Município de Vera Cruz do Oeste/PR, distribuídos em 10 (dez) lotes, compreendendo veículos, máquinas, equipamentos e sucata, conforme Anexo I do Edital.

O presente pronunciamento possui natureza de parecer jurídico único da fase preparatória, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Seu objeto é o controle prévio de legalidade, não abrangendo juízos técnicos sobre estado de conservação, avaliação econômica, conveniência administrativa ou autenticidade material de informações que competem aos setores responsáveis.

2 – DOCUMENTOS EXAMINADOS

Foram identificados, no arquivo complementar, os seguintes documentos relevantes:

a) Publicação da relação de leiloeiros credenciados, com resultado de sorteio, referente ao Chamamento Público nº 003/2023 (fls 001).

b) Contrato nº 323/2026, vinculado ao Chamamento Público nº 003/2023, para prestação de serviços de leiloeiro oficial (fls 002/008).

c) Decreto Municipal nº 7.732/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 02/09/2026, que homologa o laudo de avaliação dos bens declarados inservíveis ao patrimônio público municipal (fls 009) e Decreto Municipal nº 7.781/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 05/11/2026, que designa Leiloeiro Oficial para os procedimentos relativos ao Leilão nº 02/2026 (fls 053).

d) Ata da reunião da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis do Município de Vera Cruz do Oeste (fls 010).

e) Anexo da Ata da Comissão contendo registros individualizados dos bens, com descrição, situação, valores e fotografias (fls 011/010).

f) Laudo Técnico de Avaliação de Bens Inservíveis elaborado pelo leiloeiro oficial, com avaliação dos lotes 01 a 10 (fls 021/031).

g) Relação de materiais/lotes e valores, em demonstrativo extraído do sistema patrimonial (fls 032/033).

No edital, foram examinadas especialmente as disposições sobre objeto e lotes (Anexos e páginas finais), forma de realização e participação (itens 1 a 8), visitação pública (item 9), condições de participação (item 10), garantias: arras ou sinal (item 11), lance inicial, preço mínimo e preço reserva (itens 12 e 13), condições de arrematação e pagamento (item 14), retirada dos bens (item 15), providências junto ao DETRAN (item 16), penalidades (item 17), pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos (item 18), disposições finais (itens 19 a 21).

3 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 – Regime jurídico da alienação

A alienação de bens da Administração Pública submete-se ao art. 76 da Lei nº 14.133/2021, exigindo, como regra, demonstração do interesse público devidamente justificado e avaliação prévia. Para bens móveis inservíveis, a alienação deve ocorrer mediante licitação na modalidade leilão, observadas as condições legais.

O procedimento examinado tem por objeto a venda de bens móveis identificados como inservíveis, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos ao Município de Vera Cruz do Oeste. A documentação apresentada contém ato de homologação do laudo de avaliação (Decreto Municipal nº 7.732/2026, arquivo complementar, p. 009), ata da Comissão de Avaliação (p. 10), registros individualizados e fotografias (pp. 011/020), além de laudo técnico por lote (pp. 021/031). Esses documentos evidenciam a realização de avaliação prévia e a individualização dos bens.

A Declaração de inservíveis de referidos bens móveis demonstra que deixaram de ser necessários ou úteis ao serviço público e por esta razão sua alienação atende ao interesse público.

3.2 – Da modalidade leilão, critério de julgamento e publicidade

A modalidade leilão está prevista no art. 28, IV, da Lei nº 14.133/2021. O art. 31 disciplina sua realização, atribuindo ao leilão a finalidade de alienação de bens e estabelecendo o critério de julgamento pelo maior lance. O edital adota o critério de maior lance e estabelece preço mínimo por lote, o que se mostra compatível, em tese, com a natureza do certame.

A divulgação do edital deverá observar o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como as exigências legais de publicidade aplicáveis. O prazo para apresentação dos lances deverá observar o prazo mínimo previsto no art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021, contado na forma legal.

A data indicada no edital é 11 de outubro de 2026 (item 1.1, p. 038). Considerando que a data de emissão deste parecer é posterior a esse dia, a data da sessão deverá ser atualizada antes da publicação, com a correspondente revisão dos prazos e demais referências temporais do instrumento convocatório.

3.3 – Da forma híbrida de realização

O edital prevê participação presencial e on-line, caracterizando formato híbrido. O art. 31, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o sítio da internet e o período de realização do leilão, ressalvando a forma presencial, admitida excepcionalmente mediante comprovação de inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Como o instrumento prevê a coexistência de participação presencial e eletrônica, recomenda-se que a unidade responsável explicite nos autos a justificativa para a parcela presencial do formato híbrido. Também devem estar asseguradas condições isonômicas entre os participantes, com registro confiável, publicidade e ordenação

dos lances, de modo que a utilização de canais distintos não gere vantagem competitiva.

O edital contém regras específicas para participação on-line e presencial, inclusive seção própria sobre documentação exigida para a modalidade presencial (itens 3 e 8). A Administração deverá conferir e atestar nos autos se a dinâmica operacional descrita permite a identificação inequívoca do maior lance válido e a transparência da disputa.

3.4 – Da atuação e seleção do leiloeiro oficial

O art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite que o leilão seja conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado. Optando-se por leiloeiro oficial, sua seleção deve ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, observadas as condições legais.

Nos autos consta publicação da relação de leiloeiros credenciados e resultado de sorteio, referente ao Chamamento Público nº 003/2023. Nas pp. 2–8 consta o Contrato nº 323/2026, vinculado ao referido chamamento, para prestação dos serviços de leiloeiro oficial. A documentação apresentada indica a utilização de procedimento de credenciamento e a formalização contratual.

O contrato prevê comissão de 5% sobre os bens móveis inservíveis, a ser suportada pelo arrematante, conforme cláusula 4.1 (fls 006).

3.5 – Da avaliação, dos preços mínimos e da correspondência entre documentos

O Decreto Municipal nº 7.732/2026 homologa o laudo de avaliação dos bens declarados inservíveis (fls 009). A ata da Comissão de Avaliação está juntada à p. 010. Os registros individualizados, com fotografias, descrição da situação e valores, constam das pp. 011-020. O laudo técnico do leiloeiro, com avaliação dos lotes e respectivos lances iniciais, está nas pp. 021–031. A relação de materiais/lotes extraída do sistema patrimonial consta das pp. 032–033.

A documentação demonstra que houve avaliação prévia e formalização de sua homologação. A conferência da adequação técnica dos valores, do estado de conservação e da correspondência entre os bens avaliados e os descritos no edital

compete aos setores técnicos responsáveis. Antes da publicação, deverá ser certificada a coincidência entre a identificação dos bens, os valores homologados e os preços mínimos indicados no edital, inclusive quanto à composição dos lotes.

A avaliação jurídica não substitui a responsabilidade técnica dos avaliadores, nem permite afirmar, sem exame especializado, que os valores representam adequadamente o mercado. A manifestação limita-se a verificar a existência documental da avaliação e de sua homologação.

4 – RESSALVAS E PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO

À vista dos documentos examinados, recomenda-se que a Administração, antes da publicação do edital:

a) certifique a correspondência entre os bens e lotes do edital, os registros patrimoniais, o laudo da Comissão, o laudo técnico do leiloeiro e os valores homologados pelo Decreto nº 7.732/2026.

b) junte justificativa específica para a adoção do formato híbrido, demonstrando o enquadramento da participação presencial na excepcionalidade prevista no art. 31, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) atualize a data do leilão, pois a data de 11/10/2026 indicada no edital já transcorreu, e recalcule os prazos de publicidade e apresentação de lances.

d) confira a publicação do edital e seus anexos no PNCP e nos demais meios exigidos pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que a modalidade leilão e o critério de julgamento pelo maior lance são, em tese, adequados à alienação dos bens móveis descritos no edital.

A documentação examinada contém elementos relevantes da fase preparatória: publicação do resultado de sorteio de leiloeiros credenciados; Contrato nº 323/2026; Decreto Municipal nº 7.732/2026 de homologação da avaliação; ata da Comissão de

Avaliação; registros individualizados dos bens; laudo técnico de avaliação por lotes; e relação dos materiais/lotes.

Assim, OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO, COM RESSALVAS, condicionada ao atendimento das providências indicadas no item 4 deste parecer. Cumpridas tais providências e certificadas pelos setores competentes, poderá o edital ser publicado, observadas as exigências legais de publicidade e prazo.

Este parecer limita-se aos aspectos jurídicos dos documentos disponibilizados, não substituindo a análise técnica, patrimonial, contábil ou administrativa dos setores competentes.

Vera Cruz do Oeste-PR, 09 de novembro de 2026.

LOURDES CRISTINA AVANZI

ADVOGADA PÚBLICA

OAB/PR 20.270